



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 416 ,DE 14 DE ABRIL DE 2011.

“Altera as Lei Complementares nº 384, de 30 de junho de 2010, nº 385, de 1º de julho de 2010, nº 386, de 02 de julho de 2010, nº 390, de 02 de julho de 2010, nº 391, de 06 de julho de 2010, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 65, §1º, II, e 87, III, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Os incisos III, IV e V do artigo 4º da Lei Complementar nº 384, de 30 de junho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.

I.

II.

III. Classe C, corresponde aos cargos públicos de: Agente Municipal de Trânsito, Agente de Educação Ambiental, Assistente Administrativo, Cuidador Social, Educador Social e Recepcionista, que exigem formação de Ensino Médio completo;

IV. Classe D, corresponde aos cargos públicos de: Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico Agrícola, Técnico em Comunicação Social, Técnico de Nível Médio, Topógrafo, Técnico de Tecnologia da Informação, Desenhista Cadista e Programador de Aplicações, que exigem formação de Ensino Médio Completo e Curso Técnico

V. Classe E, corresponde aos cargos públicos de: Administrador, Advogado TNS, Economista, Técnico de Nível Superior, Geógrafo e Turismólogo, que exigem formação de Nível Superior;

VI.

”

Art. 2º. Fica acrescentado o artigo 25-A à Lei Complementar nº 384, de 30 de junho de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 25-A. Os servidores que na data da publicação da Lei Complementar nº 163, de 08 de julho de 2003, possuíam Curso Superior de Ciências Contábeis e exerciam atividade de contador no Departamento de Contabilidade da Controladoria Geral do Município, serão enquadrados no cargo de Técnico de Nível Superior, Art. 4º, inciso, V e Anexo III da Lei Complementar nº 384, de 30 de junho de 2010”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 3º. O inciso VI do § 4º do artigo 65 da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, passa a vigorar com seguinte redação:

“**Art. 65.**

§1º.

§ 2º.

§ 3º.

§ 4º.

I –

II –

III –

IV –

V -

VI – licença para atividade política;

§ 5º.”

Art. 4º. O § 4º do artigo 65 da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com seguinte redação:

“**Art. 65.**

§1º.

§ 2º.

§ 3º.

§ 4º.

I –

II –

III –

IV –

V -

VI –

VII – outras licenças não remuneradas.

§ 5º.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 5º. Fica alterado o §1º do artigo 71 da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, que passam a vigorar com seguinte redação:

“Art. 71

§1º. O servidor municipal ocupante de cargo efetivo ou à disposição do Município, nomeado para exercer cargo em comissão, poderá optar pela remuneração ou subsídio do cargo em comissão ou pela remuneração do cargo efetivo, acrescido da gratificação de representação de caráter indenizatório e de 60% (sessenta por cento) do vencimento do cargo comissionado.

§2º. O servidor terá a remuneração do cargo efetivo acrescida da retribuição pecuniária relativa à função de confiança enquanto durar o exercício da função”.

Art. 6º. Ficam acrescentados os artigos 74-A e 76-A à Lei Complementar nº. 385 de 1º de julho de 2010, com a seguinte redação:

“**Art. 74-A.** O ajuste da Gratificação Natalina percebida pelo servidor, decorrente do artigo 73 caput, ou artigo 73, § 3º, para maior ou para menor, ocorrerá no mês de dezembro, em uma única parcela.

“**Art. 76-A.** O servidor designado para integrar a comissão de que trata o artigo 24 desta lei ou Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, excepcionalmente, fará jus à gratificação por encargo, pelo período determinado no ato de nomeação da comissão, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, na forma do regulamento.

§1º. Aplica-se a este artigo, o disposto nos §§1º e 3º do artigo 76 desta lei.

§2º. As comissões de que trata o caput deste artigo serão nomeadas exclusivamente pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário Municipal de Administração”.

Art. 7º. Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 92, da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, com a seguinte redação:

“**Art. 92**.....

Parágrafo Único. O adicional de férias dos servidores de que trata o caput deste artigo, será pago em única parcela no mês imediatamente anterior ao primeiro período do gozo de férias”.

Art. 8º. Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao artigo 121 da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010.

“**Art. 121**

I -

II -

III -

a)

b)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§1º. Ficam os servidores públicos municipais doadores de sangue isentos de taxas de inscrição de concursos públicos municipais, desde que tenham doado sangue 04 (quatro) vezes, se homem e 03 (três) vezes se mulher, no período de 12 meses, antes do término da inscrição do concurso.

§2º. O servidor municipal que doar sangue terá seu nome publicado no diário oficial, com nota de reconhecimento e contribuição para o Município”.

Art. 9º. O §2º do artigo 130 da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 130.

§ 1º

§ 2º Cabe, desde que fundamentado, pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, no prazo de 8 (oito) dias a contar da ciência do interessado, não podendo ser renovado.

§ 3º

Art. 10. O artigo 162, da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 162. A demissão por infringência ao disposto nos incisos X e XIV do art. 141, incompatibilizará o ex servidor para nova investidura em cargo ou função pública municipal pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos”.

Art. 11. Fica acrescentado à Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, o artigo 222–A, que vigorará com seguinte redação:

“Art. 222–A. A ciência de requerente ou interessado que não seja servidor do município referente à decisão proferida em processo administrativo de pessoal, será feita por meio de edital de notificação publicado no Diário Oficial do Município, se de outra forma for frustrada a tentativa”.

Parágrafo Único. Decorridos 15 (quinze) dias da publicação do edital de notificação, considerar-se-á o requerente ou interessado ciente da decisão proferida pelo município”.

Art. 12. O artigo 230 da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 230. Aplicam-se aos ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias, de forma subsidiária, o disposto nos arts. 44 a 49; 53; 56; 58 a 60; 63; 65 a 67; 72; 74; 75; 81 a 90, §§ 1º, 2º, 3º, 5º e 6º; 93; 96; 98; 99; 109 a 111; 113; 119; 121; 127, incisos I, III, IV, V, VII, alíneas “a”, ”b”, “d” e “e”; 130 a 152, incisos I a III; 153 a 156; 159 a 164; 167 a 178; 180 a 214 e 219 desta lei”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 13. O artigo 231 da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, passa a vigorar com seguinte redação:

“**Art. 231.** Aplica-se ao pessoal contratado em caráter emergencial nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, além das disposições previstas em legislação específica, o disposto nos arts. 44 a 49; 53; 56; 58 a 60; 63; 65 a 67; 72; 74; 75; 81 a 90, §§ 1º, 2º, 3º, 5º e 6º; 92; 93; 109; 113; 121; 130 a 152, incisos I a III; 153 a 156; 159 a 164; 167 a 178 e 180 a 183 desta lei”.

Art. 14. Fica acrescentado à Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, o artigo 231–A, que vigorará com seguinte redação:

“**Art. 231-A.** Aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados, o disposto nos arts. 45 a 49; 53; 56; 58 a 60; 63 e 64; 65 §1º; 72 e 73 § 2º; 74; 75; 88 a 90, §§ 1º, 2º, 3º, 5º e 6º; 93; 99; 109; 111; 113; 121; 127 incisos I, III, V, VII alíneas “a”, “b” e “d”; 130 a 152, incisos I, II e V; 153 a 214; 219 a 225; 227 e 229 desta lei”.

Art. 15. O artigo 6º da Lei Complementar nº 386, de 02 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º.**

I – a Gratificação de Incentivo à Educação I, correspondente a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) será concedida aos profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Velho, definidos nos incisos III, IV e V do art. 5º da Lei Complementar nº 360, de 4 de setembro de 2009;

II – a Gratificação de Incentivo à Educação II, correspondente a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), será concedida aos profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Velho, definidos nos incisos I e II do art. 5º da Lei Complementar nº 360, de 4 de setembro de 2009.

§ 1º.

§ 2º.”

Art. 16. O anexo I da Lei Complementar nº 390, de 02 de julho de 2010, passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Fica garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução dos vencimentos.

Art. 17. O artigo 5º da Lei Complementar nº 391, de 06 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** A política de administração e remuneração de pessoal dos servidores do Município de Porto Velho será proposta por intermédio de Comissão própria, composta por sete membros titulares e igual número de suplentes, designados dentre servidores



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

efetivos, por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo quatro servidores indicados pelo Executivo e três pelo Sindicato representante dos Servidores Públicos.”

Art. 18. O Anexo I da Lei Complementar nº 391, de 06 de julho de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 409, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar nos termos do anexo II desta Lei.

Art. 19. O Anexo V da Lei Complementar nº 391, de 06 de julho de 2010, alterado pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 409, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 20. Fica concedido abono especial mensal aos servidores municipais, salvo os profissionais da educação, previstos na Lei Complementar nº 360, de 04 de setembro de 2009, no período de abril de 2011 a dezembro de 2012, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Único. O abono especial de que trata o caput deste artigo, concedido nas condições e limites definidos nesta Lei Complementar, será custeado pelo Município, e:

I – não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

II – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

III – não se configura como rendimento tributável do servidor.

Art. 21. Os servidores públicos municipais de caráter efetivo que na data da publicação desta lei, estejam ocupando cargo político, cargo em comissão ou função de confiança, e que tenha incorporado em sua remuneração vantagem pessoal oriunda de quintos, terão esta atualizada pelo valor da remuneração do cargo que, na proporção de um quinto para cada 12 (doze) meses consecutivos no exercício, limitada à fração de quintos incorporados, se mais benéfico para o servidor.

Art. 22. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a definir as competências dos cargos comissionados da administração municipal direta e indireta.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2011.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Ordinárias nº 1.505, de 13 de março de 2003 e nº 1.538, de 06 de outubro de 2003 e Lei Complementar nº 143, de 21 de junho de 2002;

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO

Prefeito do Município

MARIO JONAS FREITAS GUTERRES

Procurador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS, CARREIRA, ESCOLARIDADE, CLASSE, REFERÊNCIA, CARGA HORÁRIA E QUANTIDADE DE CARGOS DO

GRUPO OCUPACIONAL DA SAÚDE

NÚMERO DE ORDEM	CARGO	CARREIRA / ESCOLARIDADE	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE CARGOS
1	Médico	NÍVEL SUPERIOR	"E" ou "F"	I a XV	20 OU 40 H. S.	800
2	Médico Veterinário	NÍVEL SUPERIOR	D	I a XV	20 H. S.	40
3	Psicólogo	NÍVEL SUPERIOR	C	I a XV	30 H. S.	100
4	Nutricionista		C		30 H. S.	25
5	Assistente Social		C		30 H. S.	200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

6	Zootecnista	C	30 H. S.	5
7	Administrador Hospitalar	C	30 H. S.	20
8	Biomédico	C	30 H. S.	40
9	Bioquímico	C	30 H. S.	70
10	Farmacêutico	C	30 H. S.	40
11	Biólogo	C	30 H. S.	10
12	Enfermeiro do Trabalho	C	30 H. S.	5
13	Enfermeiro	C	30 H. S.	400
14	Fisioterapeuta	C	30 H. S.	45
15	Fonoaudiólogo	C	30 H. S.	20
16	Terapeuta Ocupacional	C	30 H. S.	10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

17	Odontólogo		C		30 H. S.	150
18	Técnico em Enfermagem	ENSINO MÉDIO - TÉCNICO	B	I a XV	40 H. S.	600
19	Técnico em Radiologia		B		40 H. S.	60
20	Técnico em Higiene Dental		B		40 H. S.	90
21	Técnico em Laboratório		B		40 H. S.	60
22	Auxiliar de Enfermagem	ENSINO	A	I a XV	40 H. S.	300
23	Auxiliar de Laboratório	FUNDAMENTAL - TÉCNICO	A		40 H. S.	250



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO I

24	Auxiliar de Serviço de Saúde		A		40 H. S.	310
25	Auxiliar de Serviços Veterinários		A		40 H. S.	80
26	Auxiliar de Odontologia		A		40 H. S.	200
27	Auxiliar de Farmácia		A		40 H. S.	50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

NIVEL FUNDAMENTAL			
Cargos	Especialidades	Carga Horária	Quantitativo
Agente de Limpeza Escolar		40	800
Agente de Manutenção e Infra-estrutura Escolar		40	430
Artífice Especializado	Ajudante de Pedreiro	40	220
	Borracheiro	40	
	Carpinteiro	40	
	Cabeleireiro	40	
	Corte e Costura	40	
	Cozinheiro	40	
	Doces e Salgados	40	
	Eletricista	40	
	Encanador	40	
	Manicura e Pedicura	40	
	Panificação	40	
	Pedreiro	40	
	Serigrafia	40	
	Soldador	40	
	Pintor	40	
	Mecânico de Automóvel	40	
Mecânico de Máquinas pesadas	40		
Auxiliar Administrativo		40	269
Auxiliar de Enfermagem		40	300
Auxiliar de Farmácia		40	50
Auxiliar de Laboratório		40	250
Auxiliar de Odontologia		40	200
Auxiliar de Serviços Gerais		40	1000
Auxiliar de Serviço de Saúde		40	310
Auxiliar de Serviços Sociais		40	210
Auxiliar de Serviços Veterinários		40	80
Comandante Fluvial		40	10
Contra Mestre Fluvial		40	5
Coveiro		40	20
Cozinheiro		40	15
Cozinheiro Fluvial		40	5
Encarregado de Serviços Gerais		40	36



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Gari		40	1.200
Marceneiro Naval		40	5
Marinheiro Auxiliar Fluvial		40	30
Marinheiro Fluvial		40	20
Mecânico de Automóveis		40	19
Merendeira Escolar		40	1180
Mestre de Obras		40	10

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Motorista	De Veículos de Passeio e Duas Rodas	40	380
	De Veículos de	40	
	De Veículos de Transporte de Cargas e Passageiros	40	
	De Veículos de Transporte de Cargas e Passageiros	40	
Operador de Máquinas Impressas		40	02
Operador de Máquinas Pesadas	Escavadeira hidráulica	40	150
	Motoniveladora	40	
	Pá Carregadeira	40	
	Patrol	40	
	Retroescavadeira	40	
	Trator e Trator de Esteira	40	
Operador de Sistemas		40	19
Vigia		40	200

ANEXO II



ANEXO II

NÍVEL MÉDIO		Carga Horária	Quantitativo
Cargos	Especialidades		
Técnico em Enfermagem		40	600
Técnico em laboratório		40	60
Técnico em Radiologia		40	60
Agente de Educação Ambiental		40	90
Agente de Secretaria Escolar		40	600
Agente de Vigilância Escolar		40	360
Agente Municipal de Trabalho		40	200
Assistente Administrativo		40	1000
Assistente de Controle Interno		40	25
Auxiliar Bibliotecário	Desenvolvedor	40	160
Auxiliar de Cirurgião Dentista Escolar	Informática	40	45
Auxiliar de Enfermagem da Educação	Processos	40	100
Auxiliar de Secretaria de Informação	Produção	40	60
Auxiliar de Serviços Fiscais	Rede	40	07
Cuidador de Alunos	Suporte	40	100
Cuidador Social	Administrativo	40	300
Deposista Cadista		40	60
Educador Social		40	70
Inspetor Escolar		40	500
Recepcionista		40	20
Instrutor de Artes	Dança	40	700
	Música		
	Teatro		
Programador de Aplicação		40	07
Técnico Agrícola		40	05
Técnico de Nível Médio		40	178
Técnico em Computação Educacional		40	250
Técnico em Comunicação Social		40	05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO II

NÍVEL SUPERIOR			
Cargos	Especialidades	Carga Horária	Quantitativo
Administrador		40	10
Administrador Hospitalar		30	20
Advogado		40	03
Advogado TNS		40	05
Analista de Suporte		40	05
Analista de Aplicação		40	05
Analista de Tecnologia da Informação	Análise de Sistemas	40	100
	Ambiente Operacional	40	
	Análise de Produção	40	
	Banco de Dados	40	
	Comunicação – Designer Gráfico	40	
	Construção de Sistemas	40	
	Desenvolvimento de Sistemas	40	
	Projetos de TI	40	
	Rede	40	
Web Designer	40		
Arquiteto		40	50
Arquivologista		40	10
Assistente Social		30	200
Auditor		40	18
Auditor do Tesouro Municipal		40	80
Assistente de Arrecadação		40	43
Biólogo		30	10
Biomédico		30	200
Bioquímico		30	200
Contador		40	20
Economista		40	05
Enfermeiro		30	400
Enfermeiro do trabalho		30	05
Engenheiro Ambiental		40	05
Engenheiro Agrimensor		40	05
Engenheiro Agrônomo		40	10
Engenheiro Civil		40	100
Engenheiro De Segurança do Trabalho		40	05
Engenheiro Eletricista		40	10
Engenheiro Florestal		40	05
Engenheiro Mecânico		40	05
Engenheiro Produção		40	05
Engenheiro de Tráfego		40	10
Engenheiro Sanitarista		40	05
Especialista em Educação	Orientador Educacional	20 25 30 e 40	1.200
	Supervisor Educacional		
	Direção ou Administração e Planejamento Educacional		
	Nutricionista		
	Psicólogo		
	Técnico em Informática		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO II

Farmacêutico		30	200
Fisioterapeuta		30	45
Fonoaudiólogo		30	20
Fiscal Municipal do Meio Ambiente		40	20
Fiscal Municipal de Obras		40	30
Fiscal Municipal de Posturas		40	80
Fiscal Municipal de Transportes		40	60
Fiscal Municipal de Tributos		40	60
Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária		40	60
Geógrafo		40	05
Médico	Anestesiologista	20 E DE 40	800
	Angiologista		
	Cardiologista		
	Clinico Geral		
	Dermatologista		
	Do Trabalho		
	Endocrinologista		
	Fisiatra		
	Gastroenterologista		
	Geriatra		
	Ginecologista/Obstetra		
	Infectologista		
	Mastologista		
	Nefrologista		
	Neurologista		
	Oftalmologista		
	Oncologista		
Ortopedista			
Otorrinolaringologista			
Pediatra			
Pneumologista			
Psiquiatra			
Radiologista			
Traumatologista			
Urologista			
Médico		20 E DE 40	
Médico Veterinário		20	40
Nutricionista		30	25
Odontólogo		30	150
Procurador		40	50
Professor		20	7.000
		25	
		30	
		e 40	
Psicólogo	Escolar/Educacional	30	100
	Hospitalar	30	
	Social	30	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO II

Técnico de Controle Interno		40	10
Técnico de Nível Superior		40	05
Técnico de Regulação		40	05
Técnico em Planejamento e Operação de Transporte Multimodal		40	05
Terapeuta Ocupacional		30	10
Turismólogo		40	10
Zootecnista		30	05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
LOCALIZAÇÃO	Nº de GRATIFICAÇÕES	Nº DE PONTOS	REQUISITO
No âmbito da Coordenadoria Municipal de Recursos Humanos	04	400	Ensino Médio Completo
	02	500	Ensino Médio Completo
	02	800	Ensino Médio Completo
Divisão de Folha de Pagamento	20	800	Ensino Médio Completo
Divisão de Cadastro de Servidores	20	800	Ensino Médio Completo
Divisão de Atendimento ao Servidor	04	800	Ensino Médio Completo
No âmbito da Secretaria Municipal de Administração	20	200	Ensino Médio Completo
	20	800	Ensino Médio Completo
Divisão de Cargos e Salários	02	500	Ensino Médio Completo
Divisão de Seleção e Recrutamento	02	500	Ensino Médio Completo
Divisão de Perícia Médica	02	400	Ensino Médio Completo
Comissão Política de Administração da Secretaria Municipal de Administração.	04	400	Indicadas pelo Executivo
	03	400	Indicadas pelo Sindicato representante dos Servidores Públicos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
LOCALIZAÇÃO	Nº de GRATIFICAÇÕES	Nº DE PONTOS
Departamento Administrativo e Financeiro	04	600

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
Nº de GRATIFICAÇÕES	Nº DE PONTOS
04	600
24	400

SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE PROJETOS ESPECIAIS	
Nº de GRATIFICAÇÕES	Nº DE PONTOS
01	400



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E OBRAS ESPECIAIS	
Nº de GRATIFICAÇÕES	Nº DE PONTOS
06	400
01	600

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO	
Nº de GRATIFICAÇÕES	Nº DE PONTOS
23	400
01	600

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
LOCALIZAÇÃO	Nº de GRATIFICAÇÕES	Nº DE PONTOS
No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde	75	150
	68	300
Fundo Municipal de Saúde - FMS	05	300
Departamento Administrativo	05	300
Divisão e Orçamento e Finanças	05	300
Divisão de Contabilidade	05	300
Divisão de Material e Patrimônio	12	300
Profissionais da Saúde, de que trata o artigo 5º, inciso III da Lei Complementar nº 390, de 02.07.2010, que atuem na Estratégia em Saúde da Família..	135	200
Profissionais da Saúde, de que trata o artigo 5º, inciso II da Lei Complementar nº 390, de 02.07.2010, que atuem na Estratégia em Saúde da Família.	130	110
Profissionais da Saúde, de que trata o artigo 5º, inciso I da Lei Complementar nº 390, de 02.07.2010, que atuem na Estratégia em Saúde da Família.	100	60

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS	
Nº de GRATIFICAÇÕES	Nº DE PONTOS
04	400



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO	
Nº de GRATIFICAÇÕES	Nº DE PONTOS
22	200

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
Nº de GRATIFICAÇÕES	Nº DE PONTOS
03	600

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
LOCALIZAÇÃO	Nº de GRATIFICAÇÕES	Nº DE PONTOS	REQUISITO
No âmbito do Departamento Administrativo	02	200	Ensino Fundamental Completo
Divisão de Pessoal	08	800	Ensino Médio Completo
Divisão de Programação e Execução Orçamentária	05	800	Ensino Médio Completo
Divisão de Acompanhamento e Controle de Processos e Contas Públicas	10	800	Ensino Médio Completo
Departamento de Educação	05	800	Ensino Médio Completo
Departamento de Engenharia	05	800	Ensino Médio Completo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino	05	800	Ensino Médio Completo
Departamento Apoio ao Educando	05	800	Ensino Médio Completo
Assessoria Técnica	05	800	Ensino Médio Completo